

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102015011227-0 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 15/05/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (BRMG), FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS -

FAPEMIG (BRMG)

Inventor: AUGUSTO LUÍS PEREIRA DE MEIRELES, KELLY ALESSANDRA DA

SILVA ROCHA, ELENA VITALIEVNA GOUSSEVSKAIA, MAÍRA DOS

SANTOS COSTA

Título: "Processo de alcoxilação de alpha-pineno e beta-pineno catalisado

por heteropoliácidos "

PARECER

Em 31/03/2020, por meio da petição nº 870200041964, o Depositante apresentou argumentações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019, notificado na RPI Nº 2558 de 14/01/2020 segundo a exigência preliminar (6.22). Não foram apresentadas modificações no pedido.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1-13	014150000758	15/05/2015	
Quadro Reivindicatório	1	870200041964	31/03/2020	
Desenhos	1	014150000758	15/05/2015	
Resumo	1	014150000758	15/05/2015	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

O novo quadro reivindicatório modificado submetido para exame foi aceito, uma vez que as alterações efetuadas limitam-se à matéria inicialmente revelada e atendem ao objetivo de melhor esclarecer ou definir a matéria objeto de proteção, atendendo, portanto, ao disposto no artigo 32 da Lei nº 9.279/96 (LPI).

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

-		
_		

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	CHEMCATCHEM, v. 6, n. 6, pp. 1506-1515.	03/04/2014
D2	Chemistry Letters, v. 35, n. 12, pp. 1346-1347.	28/10/2006
D3	Journal of molecular Catalysys A: Chemical, v. 175, n. 1-2, pp. 33-42.	30/09/2001
D4	Environmentally Benign Catalysts. pp. 153-164.	18/07/2013

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Auliana a ludustuial	Sim	1-2
Aplicação Industrial	Não	-
Novidade	Sim	1-2
	Não	-
Atividade Inventiva	Sim	1-2
	Não	-

Comentários/Justificativas

Por meio da petição n° 870200041964 de 31/03/2020, a requerente apresentou manifestação em relação ao parecer técnico publicado na RPI Nº 2558 de 14/01/2020 (despacho 6.22) e, em anexo, apresentou novas vias do quadro reivindicatório (2 reivindicações). Tais documentos foram considerados para efeito de exame técnico.

A requerente em sua manifestação explica as diferenças entre os documentos D1, D2, D3 e D4 com relação ao presente pedido que o tornam novo e inventivo, evidenciando na reivindicação 1 as condições empregadas no processo de forma a destacar bem a inventividade do presente.

BR102015011227-0

Diante do exposto, as alegações foram aceitas e, portanto, a matéria das reivindicações 1 e 2 é nova e inventiva e está de acordo com os arts. 11 e 13 da LPI.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021.

Rosana Marques Amorim Pesquisador/ Mat. Nº 1548936 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11